



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/62/2009, que homologa convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - concede à mesma companhia isenção tributária e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2009.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Gilberto Bernal Júnior Secretário
Gilberto Bernal Júnior

José Barreto Miranda Membro
José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: José Barreto Miranda


Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/62/2009, que homologa convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - concede à mesma companhia isenção tributária e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2009.



Presidente
Jorge Tomaz da Silva



Secretário
Gilberto Bernal Júnior



Membro
Carlos Rodrigues de Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 071/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº. 046/2009 de autoria do Prefeito Municipal, *que homologa convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e concede à mesma companhia isenção tributária e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Lei Orgânica do Município, onde está consignado ***que são de iniciativa privativa do prefeito a celebração de convênios, conforme expressa o inciso XVI, art.62, verbis:***

"Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;"

MÉRITO

Inicialmente, cumpre mencionar que o poder público pode celebrar contratos com entidades públicas e privadas.

Na lição de Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Editora Dialética, página 661:

"(...) convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio da qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas."

Acrescenta referido autor:


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB 83840



Câmara Municipal de Ituiutaba

"No convênio administrativo, a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. No convênio, a assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica de sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização imediata de atividades orientadas à realização de interesses fundamentais similares."

Com efeito, os convênios são manifestações do dever de colaboração entre os entes estatais, entre si ou com a sociedade civil; o artigo 241 da Constituição Federal incentiva a sua prática.

"Art. 241 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Nesta seara, as finalidades do Convênio que será celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG encontram-se nos parâmetros admissíveis para celebração de convênio.

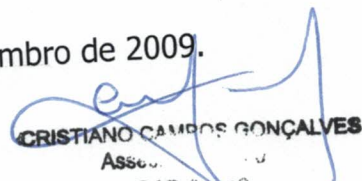
O interesse dos signatários, em tese, é absolutamente concorrente, com objetivos comuns, o que viabiliza a utilização do convênio.

Assim sendo, sob o aspecto administrativo, parece-me não haver inviabilidade jurídica à celebração do Convênio, pois os interesses consubstanciados na motivação e finalidade do ato são recíprocos e, não estão contempladas despesas de caráter contraprestacional ou que não tenham íntima relação com seus objetivos sociais.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 15 de setembro de 2009.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
Assoc. ...
OAB 83840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/263

Ituiutaba, 14 de setembro de 2009.


A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 46**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 46/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **homologa convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG -, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 46/2009

Ituiutaba, 14 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, está sendo submetido, a esse Legislativo, projeto de lei ordinária que homologa convênio celebrado com a Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB-MG. - e concede isenção tributária a mesma, com vistas à construção, nesta cidade, de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

O projeto consolida - na homologação do convênio - a participação do Município na edificação das unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares - Habitação Popular - PLHP, com amparo no Fundo Estadual de Habitação, de regulamentação contida no Decreto Estadual nº 44144, de 3 de novembro de 2005.

Entre as obrigações conveniadas cometidas ao Município está, entre outras, a de promover a doação à COHAB dos lotes necessários, urbanizados e regularizados juridicamente e sem ônus, destinados à edificação de 232 (duzentos e trinta e duas) unidades habitacionais.

Além disso, o projeto contempla isenção tributária da fase de edificação das unidades habitacionais, objetivando reduzir os custos respectivos em benefício das famílias destinatárias.

A iniciativa busca a redução do déficit habitacional no Município de Ituiutaba, o que se faz dentro do Programa Lares - Habitação Popular - PLHP -, criado pelo Decreto Estadual nº 44168, de 6 de dezembro de 2005.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTA B.S.S., em 14/09/09

G.A.S.
PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 14/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Homologa Convênio celebrado com a
Companhia de Habitação do Estado de Minas
Gerais - COHAB-MG., concede à mesma
Companhia isenção tributária e dá outras
providências.

em 62/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 8 de setembro de 2009, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG., em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de 232 (duzentos e trinta e duas) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares - Habitação Popular - PLHP-, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Ituiutaba-MG.

Art. 2º Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG. -, isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG., isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2009.

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

15/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

15/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

- Prefeito Municipal -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
15/09/09
G.A.S.
PRESIDENTE



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA
E SOCIAL ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG E O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG**, ou Companhia, sociedade anônima, de economia mista estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana- SEDRU, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.161.837/0001-15, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº. 2640, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito sob o CPF nº 005.295.086-72, Carteira de Identidade MG - 2.771.889 - SSP-MG, por seu Diretor de Desenvolvimento e Construção, JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito sob o CPF nº. 341.664.326-72, Carteira de Identidade nº. 6.308.850-2 SSP/SP e por seu Diretor de Habitação, MAURO SÉRGIO NERY BRITO, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob CPF nº 324.021.396-68, Carteira de Identidade MG-1.506.830 SSP/MG e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado Município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.457.218/0001-35 com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, na cidade de ITUIUTABA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal PÚBLIO CHAVES, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 008.408.586-04, Carteira de Identidade nº. 2.438.605 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Trinta, nº. 1.259, na cidade de ITUIUTABA.

Considerando o disposto na Lei **Estadual** nº. 11830, de 06 de julho de 1995, que criou o Fundo Estadual de Habitação, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 15673, de 07 de julho de 2005;

Considerando o disposto no Decreto **Estadual** nº. 44144, de 03 de novembro de 2005, que contém o Regulamento do Fundo Estadual de Habitação;

Considerando o disposto no Decreto **Estadual** nº. 44168, de 06 de dezembro de 2005, que criou o Programa Lares - Habitação Popular - PLHP;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, observadas as demais normas legais que lhe forem compatíveis e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é a busca da redução do déficit habitacional no Município ora conveniente e, para tanto, comprometem-se as partes reunir seus esforços técnicos e financeiros para a construção de 232 (duzentos e trinta e duas) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares - Habitação Popular - PLHP.

Parágrafo Único: Para a consecução da finalidade prevista nesta cláusula, o Município fará a doação dos lotes necessários, urbanizados e regularizados juridicamente e sem ônus, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, observadas as exigências estabelecidas em lei e neste Convênio.

Soraya Magda de Moraes
COHAB-MG 53.588



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A fim de atingir-se a finalidade de redução do déficit habitacional pretendida neste Convênio poderão ser utilizados recursos orçamentários do Estado de Minas Gerais e do Município conveniente, bem como:

- I – fontes federais de financiamento de programas habitacionais;
- II – recursos do Fundo Estadual de Habitação;
- III – recursos de Programas habitacionais de Interesse Social;
- IV – recursos financeiros de outras fontes.

TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-MG

Constituem obrigações da COHAB-MG, de caráter sócio-urbanísticos operacionais, jurídico, institucionais e sociais, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação à espécie aplicável, as seguintes:

- I - elaborar os anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s), disponibilizado(s) pelo MUNICÍPIO para a implantação do empreendimento habitacional;
- II - analisar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo MUNICÍPIO, e sobre os mesmos sugerir alterações, ou exigências adicionais, se for o caso, e, por final, os aprovar;
- III - elaborar projetos arquitetônicos e complementares relativos as unidades habitacionais a serem implantadas;
- IV - encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos técnicos necessários ao processo de registro do parcelamento do(s) terreno(s) que darão origem aos lotes a serem doados; nos casos em que o loteamento ainda não se encontra regularizado;
- V - após o recebimento das certidões das matrículas individualizadas, encaminhar ao MUNICÍPIO o instrumento contratual, para a efetivação da doação dos mesmos;
- VI - licitar e contratar a execução das obras de implantação das unidades habitacionais e os serviços de terraplanagem exigíveis para cada lote do empreendimento habitacional planejado;
- VII - orientar o MUNICÍPIO sobre os critérios a serem seguidos no processo de pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no “Manual do Município”, organizado e distribuído pela COHAB-MG;
- VIII - realizar o cadastramento das famílias pré-selecionadas pelo MUNICÍPIO para a aquisição das unidades habitacionais construídas e contratar os respectivos financiamentos;
- IX - fazer a entrega das chaves das moradias aos respectivos adquirentes;
- X - avaliar o MUNICÍPIO conveniente quanto ao cumprimento das suas obrigações e prazos;
- XI - assessorar as ações sociais do MUNICÍPIO fornecendo o apoio técnico-social para o desenvolvimento dos trabalhos;

Soraya Motta de Moraes
OAB/MG 53.588



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação à espécie aplicável.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado entre as partes que a COHAB-MG somente dará início às obras de terraplenagem dos lotes e à construção das unidades habitacionais uma vez abertas as ruas na cota de subleito e cumpridas as obrigações a cargo do Município contidas na cláusula quarta deste convênio.

Parágrafo Segundo: O(s) terreno(s) doado(s) como lote(s) pelo Município à COHAB-MG será(o) repassado(s) às famílias beneficiárias finais adquirentes dos imóveis, sem qualquer ônus e atendidas as exigências fixadas no programa habitacional, cujos recursos sejam utilizados na implantação do empreendimento.

QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município, de caráter técnico-administrativo, jurídico e social, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável à espécie, as seguintes:

- I - aprovar os projetos de urbanização do terreno, arquitetônicos e complementares, que lhe forem submetidos para tal fim pela COHAB-MG, sem ônus para a Companhia;
- II - assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado no Convênio, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes, inclusive o pagamento do ITCD e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas, sejam eles oriundos de fontes próprias, financiamentos ou de outras fontes;
- III - providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à COHAB-MG cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da NOTIFICAÇÃO pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;
- IV - providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento, bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à COHAB-MG cópia do documento comprobatório da negociação, no prazo de trinta (30) dias da NOTIFICAÇÃO pela Companhia da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;
- V - assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infra-estrutura necessários à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento, compreendendo:

- a) terraplenagem do sistema viário;
- b) sistema de abastecimento de água potável;
- c) sistema de esgotamento sanitário;
- d) rede de energia elétrica e iluminação pública;



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) drenagem pluvial;
- f) arruamento com pavimentação mínima de nível primário e meios fios;
- g) demais serviços públicos de caráter suplementar ou exigidos pelas normas legais.

VI - providenciar a coleta dos resíduos da obra que serão separados por classe, em recipientes distintos, conforme periodicidade a ser ajustada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a trinta (30) dias;

VII - observar as orientações e recomendações contidas no "Manual do Município" organizado e distribuído pela COHAB-MG;

VIII - fazer veicular nos meios de comunicação do Município a divulgação do comunicado oficial sobre a abertura de inscrições para a obtenção da casa própria e os critérios de seleção dos candidatos à aquisição das unidades do empreendimento habitacional, bem como das informações institucionais sobre o mesmo fornecidas pela COHAB-MG e pela Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais. O Município também informará à COHAB-MG os meios de comunicação utilizados, bem como encaminhará cópias das publicações realizadas;

IX - realizar a pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento, de acordo com as recomendações e normas contidas no "Manual do Município", organizado e distribuído pela COHAB-MG;

X - disponibilizar dois servidores municipais para receberem o treinamento para o processamento das inscrições, seleção e classificação dos candidatos, a ser ministrado pela COHAB-MG, na sede da Companhia, recaindo a designação sobre aqueles que na Prefeitura serão os responsáveis por fazer as inscrições na pré-seleção a ser realizada no Município;

Parágrafo único: A designação dos servidores municipais de que trata este artigo deverá levar em conta a habilidade dos mesmos em navegação pela internet, experiência no atendimento ao público e em análise de documentação pessoal;

XI - disponibilizar e designar dois servidores municipais para, às expensas do Município, serem responsáveis pelas seguintes atribuições:

a) 01 (um) Gerente Municipal do Empreendimento: cuja função será acompanhar e responder pelas obrigações assumidas pelo Município perante a COHAB/MG, em especial, pela regularização do empreendimento e andamento das obras de infra-estrutura;

b) 01 (um) Encarregado de Obras: com função de acompanhar e auxiliar a fiscalização da COHAB-MG no que tange a execução dos serviços pela empreiteira contratada, pessoal e material a ser utilizado na obra, de conformidade com o especificado no edital de licitação.

XII. apresentar projeto de lei à Câmara Municipal dispendo sobre:

a) a homologação do Convênio, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta disponibilizada pela COHAB-MG;

b) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, que os repassará sem ônus para as famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias;

Soraya Motra de Moraes
OAB/MG 53.588



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser implantado como de “interesse social”;

d) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a COHAB-MG do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU até a data da entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas e quaisquer taxas e/ou emolumentos necessários à aprovação ou reaprovação dos projetos, bem como concessão de isenção de Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou como área de expansão urbana da sede do Município ou Distrito em que se localize;

f) a denominação oficial do empreendimento como logradouro público quando constituído como conjunto habitacional, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº. 6.454 de 24/10/1977;

XIII. nos casos em que se tratar de gleba ou reparcelamento, aprovar o loteamento destinado à implantação das unidades habitacionais objeto do Convênio;

XIV. promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do Município, o registro do parcelamento do terreno, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminhar as certidões das matrículas correspondentes à COHAB-MG;

XV. encaminhar 01 (uma) via do Contrato de Doação dos Lotes, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com firma reconhecida em Tabelionato de Notas (conforme modelo fornecido pela COHAB-MG), para arquivamento na Companhia;

XVI. registrar o Contrato de Doação dos Lotes, arcando com o pagamento do ITCD e do registro da doação, cuja certidão comprobatória deverá ser encaminhada a COHAB-MG;

XVII. fazer a doação e plantio de uma árvore em frente a cada unidade habitacional;

XVIII. orientar as famílias adquirentes do empreendimento habitacional quanto às regras de convivência coletiva, sobre a observação do Manual do Mutuário e da Casa Própria fornecido a todos pela COHAB-MG e apoiar ações quanto às áreas de saneamento, arborização, jardinagem e coleta de lixo;

XIX. prestar informações sobre as ações sociais do grupo de interesse, quanto à necessidade de promoção de eventos de natureza cultural, pedagógica e recreativa, a importância da promoção de cursos e oficinas, para geração de trabalho e renda, palestras, reuniões e seminários temáticos sobre higiene, saúde, saneamento básico, preservação ambiental, destinação de lixo e outros;

XX. visitar a cada seis (06) meses a comunidade para verificar o atendimento das recomendações feitas e relatar à COHAB-MG, logo após, as ocorrências no que diz respeito às ocupações das unidades habitacionais e à execução do projeto social;

XXI. praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: As obras e serviços especificados nesta cláusula (item X) de responsabilidade do Município deverão ser iniciados no prazo máximo de cinco (05) dias, a partir do recebimento da correspondente "SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS" emitida pela COHAB-MG. Caso o Município não cumpra as obrigações estabelecidas até a conclusão das obras de implantação das unidades habitacionais pela COHAB-MG, será responsabilizado pela vigilância e pelos eventuais danos causados a essas unidades devido à impossibilidade de entrega das chaves.

Parágrafo Segundo: A isenção do ISSQN referida nesta cláusula estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Parágrafo Terceiro: A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas.

Parágrafo Quarto: O Município se compromete a observar, na implantação do empreendimento habitacional pretendido, a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Quinto: Todas as despesas relativas aos processos de registro e doação dos lotes à COHAB-MG, tais como ITCD, emolumentos cartorários e taxas, serão de responsabilidade do Município.

QUINTA: DO VALOR -

O valor deste Convênio, no que concerne à responsabilidade do Município, é estimado em R\$ 464.000,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) que correrá à conta de dotação orçamentária específica.

SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de vinte (20) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93;

SÉTIMA: DAS MODIFICAÇÕES

Mediante assentimento dos partícipes, poderá este Convênio ser alterado através de termos aditivos;

OITAVA: DAS RESILICÃO E RESCISÃO

Poderá este Convênio ser rescindido, a qualquer tempo, em decorrência de descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas ou mediante acordo entre as partes ou resilição de comum acordo;

NONA: DA PUBLICIDADE

A COHAB-MG fará a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8666/93.

Soraya Maria de Moraes
COHAB-MG 53.588



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DÉCIMA: DO FORO

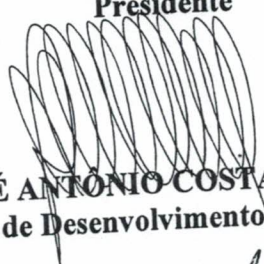
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou com ele relacionadas.

Assim, por estarem de pleno acordo, com as cláusulas, termos e condições do presente Convênio, assinam as partes este instrumento, em quatro (04) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2009.

P/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG:


SEBASTIÃO NAVARRO VIERA FILHO
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA
Diretor de Desenvolvimento e Construção


MAURO SÉRGIO NERY BRITO
Diretor de Habitação

P/ MUNICÍPIO DE ITUIUTABA:


PÚBLIO CHAVES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Zé Maia
Nome: JOSÉ DE FREITAS MAIA
CPF: 447 263 176 87

Daniel Marinho de Moraes
Nome: DANIEL MARINHO DE MORAES
CPF: 987.035.626-15